

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Colocação Transfronteiriça de Menores, Inclusive Junto de Famílias de Acolhimento](#) > Hungary

# Colocação transfronteiriça de menores, inclusivamente junto de famílias de acolhimento

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network  
(in civil and commercial matters)



Hungria

## 1 Qual a autoridade que deve ser consultada e que deve prestar consentimento prévio à colocação transfronteiriça de uma criança no seu território?

A autoridade tutelar competente para o local de residência do potencial tutor na Hungria decide se, com base numa análise preliminar, pode ser dado consentimento para a nomeação da pessoa em causa como tutor.

## 2 Queira descrever sucintamente o processo de consulta para obtenção de consentimento (incluindo os documentos necessários, prazos, modalidades possíveis e outras informações pertinentes).

Para a colocação de uma criança que resida habitualmente no estrangeiro com um tutor na Hungria, a autoridade de tutela competente para o local de residência do potencial tutor analisa, a pedido do Ministério do Interior (*Belügyminisztérium*), na sequência de um pedido da autoridade central de tutela do Estado estrangeiro requerente, se pode dar o consentimento para a nomeação da pessoa em causa como tutor.

A pedido do Ministério do Interior, enquanto autoridade central húngara, a autoridade tutelar toma as medidas previstas na lei para avaliar a adequação do potencial tutor. Realiza ou obtém uma verificação dos antecedentes da residência do potencial tutor e examina se a pessoa em causa está legalmente habilitada a agir como tutor. Com base numa avaliação dos rendimentos do potencial tutor, determina se a guarda da criança na Hungria impõe um encargo pesado aos serviços sociais. Se necessário, solicita informações aos serviços de assistência à família e assistência à infância sobre qualquer característica das competências parentais da pessoa em causa que torne desaconselhável a sua nomeação como tutor. A autoridade tutelar entrevista o tutor sobre os seus planos futuros e, se for caso disso, avalia se a criança terá acesso a um jardim de infância e ao ensino escolar. Se a criança for colocada com um familiar, recomenda-se igualmente que se avalie a sua relação com a criança e se esse familiar cuidou anteriormente da criança. A autoridade tutelar utiliza as informações acima referidas para determinar se o consentimento pode ser concedido. Uma vez tomada a decisão de dar o consentimento, esta é transmitida à autoridade central estrangeira com o apoio da autoridade central húngara.

## 3 O seu Estado-Membro decidiu não ser necessária a obtenção de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de crianças no seu

território, quando a criança é colocada junto de determinadas categorias de familiares próximos? Em caso afirmativo, quais são as categorias de familiares próximos?

Uma vez que a Hungria não fez uma declaração nos termos do artigo 82.º, n.º 2, do regulamento, o consentimento para a colocação de uma criança na Hungria é sempre exigido quando a criança não é colocada com o progenitor.

**4 O seu Estado-Membro dispõe de acordos ou disposições destinadas a simplificar o processo de consulta para a obtenção do consentimento da colocação transfronteiriça de crianças?**

Não.

---

Última atualização: 15/01/2024

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.